36

Processo N° 54/00278/11

# LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

54000079

Versão: 02

Data: 15/02/2012

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Cadastro na CETESB 237-141-2

**AV JACOB ZUCCH** CEP Número Complemento Município Bairro

16500-000 **CAFELÂNDIA** 200

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal Esgoto sanitário; sistema coletivo (elevatórias, estação de tratamento Bacia Hidrográfica UGRHI 21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR 16 - TIETE/BATALHA Corpo Receptor Classe **CÓRREGO SALTINHO** Área ( metro quadrado) Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavra(ha) 60.500,00 60,00 20.984,00 Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários Produção Término Administração Início 00:00 23:59 às 2

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

1	100	$D^{\Lambda}$	$\cap$	TESR.

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

54000707

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

#### **EMITENTE**

Local: LINS

Esta licença de número 54000079 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

36

Processo N° **54/00278/11** 

||<sup>N°</sup> 54000079

Versão: 02

Data: 15/02/2012

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

#### de Novo Estabelecimento

### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverao ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.
- 02. Fica proibida a emissao de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 03. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a nao causar poluiçao ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 04. Os materiais retidos nas unidades de tratamento e demais resíduos sólidos gerados na ETE (material gradeado, areia e lodo), deverão ser dispostos de forma sanitariamente adequada em sistemas aprovados pela CETESB. Para a disposição do lodo das lagoas deverá ser solicitado CADRI-Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais.
- 05. Caso sejam constatados efeitos tóxicos no efluente da ETE, oriundos do sistema de cloração e decloração, esse sistema deverá ser paralisado e imediatamente tomadas medidas para minimizar os impactos no corpo receptor.
- 06. A Prefeitura Municipal de Cafelândia deverá, caso seja necessário, implantar unidades adicionais ou alterações para que a geração de efluente seja compatível com os padrões de emissão e de qualidade contidas na legislação vigente.
- 07. Apresentar uma plano de monitoramento da ETE e do corpo receptor, por ocasião da solicitação da Licença de Operação.
- 08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento (estação elevatória de recalque de efluentes), deverao atender aos padroes estabelecidos pela norma NBR 10151 "Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- Deverá ser atendido o Parecer Técnico Florestal Parecer Tecnico Florestal nº 20742/2008, de 28.03.2008, do DEPRN-Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, em sua íntegra.
- 10. Durante os primeiros 12 meses de operação da ETE, deverá ser realizado um programa de monitoramento de sua eficiência na eliminação de coliformes termotolerantes, resíduos sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, bem como desses parâmetros e Oxigênio Dissolvido - OD no corpo receptor, com freqüência de coletas de amostras e apresentação dos resultados à esta CETESB, como segue:
  - Águas superficiais do corpo receptor:
  - 02 coletas/ponto/ano, à montante e à jusante, nos meses de junho a agosto e dezembro e fevereiro.
  - Estação de Tratamento de Esgotos:
  - 02 coletas/ponto/ano (efluente bruto e tratado), a serem realizadas nos mesmos períodos acima citados.
- 11. As lagoas deverão ser impermeabilizadas (argila compactada, manta asfáltica, geomembrana, etc) a fim de que o coeficiente de permeabilidade possa garantir a proteção do lençol freático.
- 12. A concessão da Licença de Operação para o empreendimento ficará condicionada à apresentação de Outorga para lançamento dos esgotos tratados no corpo d`água denominado Córrego Saltinho, emitida pelo DAEE Departamento de Águas e Energia Elétrica.
- A área da Estação Elevatória de Esgotos deverá estar devidamente isolada, de maneira a limitar o acesso ao local.
- 14. A emissão da Licença de Operação estará condicionada à regularização da intervenção realizada na Área de Preservação Permanente do Córrego Saltinho - Classe 2, para a implantação do emissário final de esgoto tratado.

36

Processo N° 54/00278/11

# LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

<sup>N°</sup> 54000079

Versão: 02

Data: 15/02/2012

#### de Novo Estabelecimento

15. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo de dois anos a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002.

### **OBSERVAÇÕES**

- 01. A presente licença é válida para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Cafelândia, localizada as margens do Córrego Saltinho, em um terreno com área de 60.500,00 m², sendo utilizada uma área de 20.984,00 m² de atividades ao ar livre (grade, desanerador, 02 (duas) lagoas anaeróbias e 02 (duas) lagoas facultativas); e uma área construída de 60,00 m², destinada para a construção de laboratório.
- 02. A presente licença não exime a Prefeitura Municipal de Cafelândia da adoção de tratamento complementar caso, por qualquer motivo, a eficiência do Sistema de Tratamento proposto não atinja o grau compatível com a qualidade requerida pelo corpo receptor.
- O3. Caso haja necessidade de corte de árvores isoladas, supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente, solicitar autorização junto à Agência Ambiental de Lins.